



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PUBLICADO**  
L.º, 31 / 12 / 05  
N.º 2196 / pag 22  
J. Regias

**DECRETO Nº 523 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Abre Crédito Adicional Suplementar aos Orçamentos Fiscal de Diversas Secretarias e do Orçamento da Seguridade do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 901.728,14 (novecentos e um mil, setecentos e vinte e oito reais e catorze centavos), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em especial a 755/04, de 09 de dezembro de 2004.

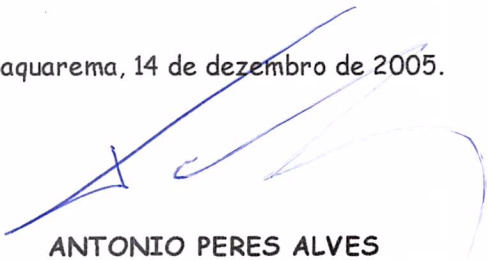
**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar aos Orçamentos Fiscal de Diversas Secretarias e do orçamento da Seguridade do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 901.728,14 (novecentos e um mil, setecentos e vinte e oito reais e catorze centavos), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, na forma do anexo Único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o art. 1º deste Decreto será compensado conforme o inciso III, do § 1º, art. 43, da lei 4.320, de 17 de março de 1.964, com anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 14 de dezembro de 2005.

  
**ANTONIO PERES ALVES**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anexo único Decreto 523/05

PT	ND	FONTE	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
07.20.10.301.0022.2026	3.3.90.30	203	394		124.000,00
07.20.10.301.0022.2026	3.3.90.36	203	395		9.400,00
07.20.10.302.0022.1025	4.4.90.52	203	165		3.600,00
07.20.10.302.0022.2026	3.3.90.30	203	175		75.000,00
07.20.10.302.0022.2026	3.3.90.39	203	179	212.000,00	
				212.000,00	212.000,00
10.20.08.243.0036.2079	3.3.90.36	100	258	16.500,00	
10.20.08.244.0026.2087	3.3.90.48	100	270		93.460,00
10.20.08.244.0037.2042	3.3.50.41	100	271		72.500,00
10.20.08.244.0038.1087	3.3.90.48	100	273		19.900,00
10.20.08.244.0038.2045	3.3.90.32	100	276		15.000,00
10.20.08.244.0038.2046	3.3.90.32	100	277		1.080,00
02.02.06.182.0004.2005	3.3.90.30	100	22		100,00
02.03.06.181.0005.2005	3.3.90.30	100	25		1.743,75
03.01.04.122.0002.2002	3.3.90.30	100	29		33,15
03.01.04.122.0002.2002	3.3.90.39	100	31		58.100,00
03.01.04.122.0002.2033	3.1.90.13.03	100	35		14.421,51
04.01.04.123.0002.2002	3.3.90.39	100	53		1.708,35
04.01.04.129.0002.2002	3.3.90.93	100	407		68,38
04.01.28.846.0002.0006	4.6.90.71	100	57		15.000,00
05.01.04.122.0002.2085	3.3.90.30	100	63		104,00
06.01.12.361.0002.2002	3.1.90.09.09	100	77		6.500,00
06.01.12.361.0002.2002	3.1.90.11.09	100	78	518.000,00	
06.01.12.361.0002.2002	3.1.90.09.09	100	83		14.703,29
06.01.12.361.0013.2010	3.1.90.11.09	100	88		450,00
06.01.12.361.0013.2010	3.1.90.11.09	100	89		80.000,00
06.01.12.361.0013.2010	3.3.90.39	100	94		8.701,40
06.01.12.365.0017.2007	3.3.90.30	100	114	228,14	
06.01.12.365.0017.2016	3.1.90.09.09	100	119		1.800,00
06.01.12.365.0017.2016	3.1.90.11.09	100	120	155.000,00	
06.01.12.365.0017.2016	3.1.90.13.03	100	121		1.584,34
08.01.23.695.0032.2039	3.3.90.30	100	224		6.080,00
08.01.23.695.0032.2039	3.3.90.36	100	225		10.000,00
08.01.23.695.0032.2039	3.3.90.39	100	226		26.011,48
10.01.04.122.0002.2002	3.3.90.36	100	241		79,60
14.01.15.122.0002.2002	3.3.90.39	100	330		27.774,64
14.01.15.122.0002.2091	3.3.90.30	100	333		29.020,84
14.01.15.452.0049.2074	3.3.90.36	100	349		800,00
16.01.99.999.9999.9999	9.9.99.99.99	100	381		183.003,41
				<b>689.728,14</b>	<b>689.728,14</b>
				<b>901.728,14</b>	<b>901.728,14</b>